

RELATO Nº 014/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2022-55L96

Editais: RDC Eletrônico 010/2022. CONSÓRCIO ZORZAL & LUGARE.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado para a elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação de 4 (quatro) acessos, sendo três na ES-165, Trecho Entr. BR-262 – Afonso Cláudio: Acesso ao Vale do Sereno, acesso ao Sítio Fim da Picada e Acesso a Igreja Católica (Comunidade Barcelos), e 1(um) na BR-262, Trecho Entr. ES-164 – Entr. 165 (A), Km 94,4, Acesso Centro de Consultas e Exames Especializados, totalizando 1,265 Km de extensão, no município de Domingos Martins, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Superintendente Executivo Regional I do DER-ES, Engenheiro Américo Luiz Pereira da Silva, informando acerca da necessidade de contratação de empresa para execução das obras e projetos executivos e complementares de engenharia para a implantação de 3 (três) acessos na Rodovia ES-165, Trecho Entr. BR-262 – Afonso Cláudio e 1 (um) acesso na BR-262, Trecho Entr. ES-164 – Entr. 165 (A), Km 94,4, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, conforme contido às peças #2 a #13.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística, autorizou a elaboração de estudos e peças técnicas com vistas à futura licitação.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da avaliação encaminhada à peça #131.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #193.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #193.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 11.077.410,98 (onze milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 11.020.916,18 (onze milhões, vinte mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #463.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, conforme peça #473, bem como a juntada da Nota de Reserva 2023NR00107, à peça #474.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de

ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023 e 2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recurso: TESOURO, conforme os registros contidos à peça #476.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 061-2021, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #131.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, e da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #138 a #147, #150, #152, #154 a #159 e #165.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #123, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #121, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 006-2022, juntada à peça #12, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SRI/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #121. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES, motivo pelo qual não foi remetido àquela Secretaria.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 20 de janeiro de 2022, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #196.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #202 a #207, #211 a #218, #220 a #222, #228 a #332.

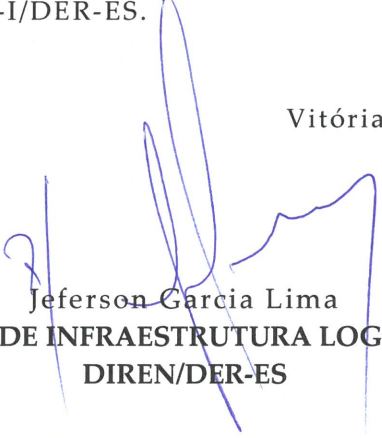
Complementarmente ressalto que foram juntados documentos técnicos, trabalhistas e orçamentários às peças #343 a #398, #400 a #430 e, após a análise final da CPL-RDC, o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #453, #454, #463 e #464.

Além disso, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório detalhado da licitação 010/2022, conforme se lê à peça #447, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e**

regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO ZORZAL & LUGARE, para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação de 4 (quatro) acessos, sendo três na ES-165, Trecho Entr. BR-262 – Afonso Cláudio: Acesso ao Vale do Sereno, acesso ao Sítio Fim da Picada e Acesso a Igreja Católica (Comunidade Barcelos), e 1(um) na BR-262, Trecho Entr. ES-164 – Entr. 165 (A), Km 94,4, Acesso Centro de Consultas e Exames Especializados, totalizando 1,265 Km de extensão, no município de Domingos Martins, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Vitória/ES, 13 de março de 2023.

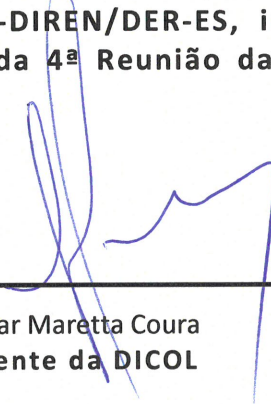


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RELATO Nº 014/2023-DIREN/DER-ES

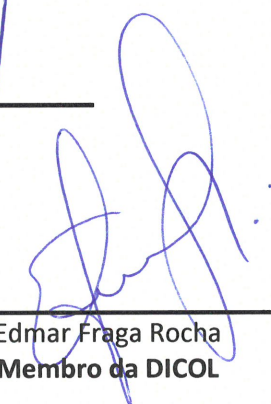
RESOLUÇÃO DICOL Nº 14/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 014/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-55L96, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 16/3/2023.**

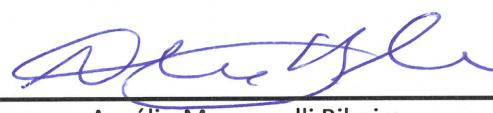


Luiz Cesar Maretti Coura
Presidente da DICOL

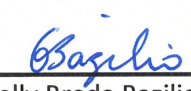
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



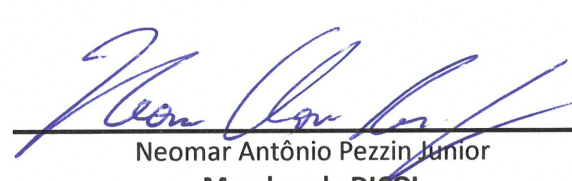
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



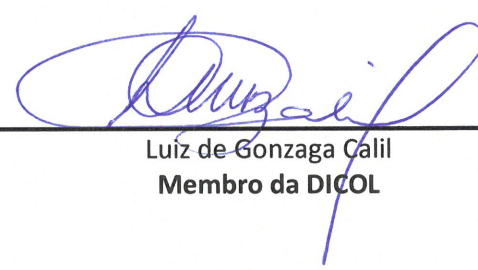
Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL